



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Seropédica  
Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**“INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI.”.**

*LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

### **CAPÍTULO I**

#### **Das disposições preliminares**

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade instituir o Plano de Cargos e Salários - PCS dos servidores públicos do quadro permanente de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, Autarquia Municipal de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Seropédica.

**Art. 2º** Os servidores enquadram-se de acordo com os respectivos requisitos de formação profissional e tempo de serviço.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos direitos**

**Art. 3º** Aos servidores do quadro de provimento efetivo é assegurado todos os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de



Seropédica, incluindo progressão funcional vertical e horizontal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

**Art. 4º** É autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor.

## SEÇÃO I

### Da progressão funcional

**Art. 5º** Aos servidores do quadro permanente de provimento efetivo é assegurada a progressão funcional vertical e horizontal conforme tabelas em anexo.

**Art. 6º** A progressão funcional vertical consiste na elevação do servidor público municipal para a referência remuneratória imediatamente superior a cada cinco anos de serviço, acrescido de 10% (dez por cento) em cada referência, conforme anexos, nas seguintes referências:

I - referência 1: um dia a cinco anos;

II - referência 2: cinco anos e um dia a dez anos;

III - referência 3: dez anos e um dia a quinze anos;

IV - referência 4: quinze anos e um dia a vinte anos;

V - referência 5: vinte anos e um dia a vinte e cinco anos;

VI - referência 6: vinte e cinco anos e um dia a trinta anos;

VII - referência 7: trinta anos e um dia a trinta e cinco anos;

VIII - referência 8: mais de trinta e cinco anos.

**Parágrafo único:** a progressão funcional vertical ocorrerá automaticamente sem necessidade de requisição do servidor.



**Art. 7ºA** progressão funcional horizontal consiste na elevação do servidor público municipal para o nível remuneratório imediatamente superior mediante processo administrativo onde deverá ser comprovada a conclusão de curso imediatamente superior ao nível pretendido, acrescido de 10% (dez por cento) em cada nível, conforme anexos, nos seguintes níveis:

I - nível A: ensino médio;

II - nível B: ensino médio técnico;

III - nível C: ensino superior;

IV - nível D: especialização;

V - nível E: mestrado; e

VI - nível F: doutorado.

**Parágrafo único:** a progressão funcional horizontal será concedida mediante processo administrativo após requisição do servidor, sendo paga a contar da data de requisição.

## SEÇÃO II

### Do auxílio-alimentação

**Art. 8º** Aos servidores do quadro permanente de provimento efetivo é assegurado auxílio-alimentação mensal destinado a subsidiar parcialmente as despesas com refeição, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 9º** O auxílio-alimentação será pago no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente da jornada de trabalho, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço.

**§ 1º** O auxílio será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento.



§ 2º Em caso de acumulação de cargos ou funções, o servidor fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O auxílio será corrigido anualmente em 01 (um) de fevereiro pelo índice inflacionário IPCA do ano anterior, através de Portaria do Diretor-Presidente.

### SEÇÃO III

#### Do auxílio-transporte

**Art. 10** Aos servidores do quadro permanente de provimento efetivo é assegurado auxílio-transporte mensal destinado a subsidiar parcialmente as despesas com transporte no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

**Art. 11** O auxílio-transporte será pago no valor mensal de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), independente da jornada de trabalho, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço.

§ 1º O auxílio será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento.

§ 2º Em caso de acumulação de cargos ou funções, o servidor fará jus a percepção de um único auxílio-transporte.

§ 3º O auxílio será corrigido anualmente em 01 (um) de fevereiro pelo índice inflacionário IPCA do ano anterior, através de Portaria do Diretor-Presidente.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais

**Art. 12** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do SEROPREVI.



o do Rio de Janeiro  
Municipal de Seropédica  
Prefeito



**Art. 13** Aos casos omissos nesta lei aplicar-se-á, no que couber, as regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 378/2010.

**Seropédica-RJ, 22 de dezembro de 2022.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



## ANEXOS

### Cargos de Símbolo PE-1 (Lei Municipal nº 786 de 22 de dezembro de 2022)

Referência/Nível	A	B	C	D	E	F
1	---	---	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00
2	---	---	R\$ 3.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30
3	---	---	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53
4	---	---	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68
5	---	---	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15
6	---	---	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77
7	---	---	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77	R\$ 7.073,84
8	---	---	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77	R\$ 7.073,84	R\$ 7.781,23



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Cargos de Símbolo PE-2 (Lei Municipal nº786 de 22 de dezembro de 2022)**

Referência/Nível	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02
2	R\$ 2.200,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12
3	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43
4	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18
5	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90
6	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90	R\$ 5.187,48
7	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90	R\$ 5.187,48	R\$ 5.706,23
8	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90	R\$ 5.187,48	R\$ 5.706,23	R\$ 6.276,86



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Cargos de Símbolo PE-3 (Lei Municipal nº786 de 22 de dezembro de 2022)**

Referência/Nível	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77
2	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34
3	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08
4	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38
5	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92
6	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61
7	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61	R\$ 4.279,68
8	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61	R\$ 4.279,68	R\$ 4.707,65

**Seropédica-RJ, 22 de dezembro de 2022.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**